

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



12 Leitura em Plenário na  
Sessão Ordinária de  
01 / 02 / 2021

Secretário

PROJETO DE Lei N.º 2/2021-L

DATA DA ENTRADA: 6 de janeiro de 2021

AUTOR: Rafael Tanzi de Araújo

ASSUNTO: Institui no âmbito do Município o Mês da Conscien-  
tização da Doença de Parkinson denominado "Tulipa Verme-  
lha", e dá outras providências.

APROVADO EM: 08/02/2021 - 2ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

2ª Sessão Ordinária  
aprovado por unanimidade  
em 08/02/2021

OBS.: Única discussão e votação nominal

Maioria simples



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 2/2021-L, DE 6 DE JANEIRO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR RAFAEL TANZI DE ARAÚJO

O presente Projeto de Lei é uma sugestão do **“Movimento Vibrar com Parkinson”**, idealizado pela Cientista e Pesquisadora Danielle Lanzer, jovem que foi diagnosticada com Parkinson aos 36 anos de idade. Este movimento teve início em julho de 2014 e contou inclusive com o apoio da modelo Daniella Cicarelli.

A intenção deste projeto de lei **“Tulipa Vermelha”** é trazer a luz sobre a importância de reforçar a conscientização a respeito do Parkinson, principalmente em relação ao seu tratamento e as dificuldades enfrentadas pelos pacientes, todos os anos, no mês de abril. Do ponto de vista jurídico, ressalta-se que muitos pacientes com doença de Parkinson desconhecem os direitos e benefícios que a doença lhe propicia. De maneira geral, apenas quando um advogado é consultado, o paciente e seu familiar podem questionar o poder público sobre a liberação do FGTS, PIS/PASEP, auxílio doença, isenção de imposto de renda, IPVA, IPTU e outros tributos, sobre seus direitos.

O Parkinson é uma doença degenerativa, crônica e progressiva que afeta funções primordiais do corpo, como os movimentos e equilíbrio, e causa lentidão na mobilidade, tremores, diminuição dos reflexos, além de efeitos como depressão, alteração do sono entre outros. Isso provoca alterações e corrompe o sistema nervoso central, fazendo com que a transmissão de mensagens entre as células nervosas seja comprometida.

Dados da Organização Mundial de Saúde (OMS) revelam que cerca de 1% da população mundial a partir dos 65 anos sofrem com a doença. No Brasil, a estimativa é de mais de 200 mil pessoas com Parkinson. A cura ainda não foi alcançada, mas há estudos em nível experimental que buscam alternativas de tratamento e até mesmo a cura.

Existem ainda muitas preocupações pelos principais problemas enfrentados pelos portadores dessa doença que vão além do elevado custo dos medicamentos de uso contínuo, passando pela necessidade de complementação pela Fisioterapia e Fonoaudiologia, entre outros.

Por esses motivos elencados, dá-se a importância da aprovação deste projeto de lei, pois, assim, teremos a oportunidade de atuarmos em benefício daqueles que sofrem de Parkinson, cobrando direitos, estabelecendo diálogo para formular políticas públicas junto ao Poder Público local e conscientizar a sociedade civil.

Isso posto, RAFAEL TANZI DE ARAÚJO, por intermédio do Protocolo nº CETSUR 06/01/2021 - 10:15 210/2021, de 6 de janeiro de 2021, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETSUR 06/01/2021 - 10:15 210/2021/fap



## PROJETO DE LEI Nº 2/2021

De 6 de janeiro de 2021.

**Institui no âmbito do Município o Mês da Conscientização da Doença de Parkinson denominado "Tulipa Vermelha", e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município o mês de abril como sendo o mês destinado à divulgação, tratamento e promoção do bem-estar e qualidade de vida, denominado "Tulipa Vermelha".

**Art. 2º** A presente Lei possui os seguintes objetivos:

I - inserir a temática na comunidade como um todo;

II - despertar os variados profissionais existentes na sociedade para o fato de que seus diferentes conhecimentos podem contribuir para o fornecimento de qualidade de vida e retardamento dos sintomas;

III - provocar nas pessoas a reflexão de que inúmeras situações constrangedoras e discriminatórias vividas por pessoas com *Parkinson* podem ser evitadas com a divulgação e debate amplo da patologia e seus sintomas;

IV - participação de familiares dos parkinsonianos, na definição e controle das ações e serviços de saúde;

V - apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico para o tratamento da doença de *Parkinson* e suas consequências;

VI - divulgar os sintomas da patologia a fim de levar ao conhecimento do acometimento precoce;

VII - direito à medicação e às demais formas de tratamento que visem minimizar os efeitos, de modo a não limitar a qualidade de vida da pessoa com *Parkinson* em qualquer idade;

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



**VIII - desenvolvimento de instrumentos de informação, análise, avaliação e controle por parte dos serviços de saúde, abertos à participação da sociedade.**

**Art. 3º** "O abril da Tulipa Vermelha" será comemorado anualmente e tem como símbolo da campanha a Tulipa Vermelha.

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 6 de janeiro de 2021.

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
Vereador

PROCOLO Nº CETSRS 06/01/2021 - 10:15 210/2021/fap

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## PARECER 022/2021

Parecer ao Projeto de Lei n.º 02/2021, de 06 de janeiro de 2021, de autoria do N. Vereador Rafael Tanzi de Araújo, o qual *Institui no âmbito do Município o Mês da Conscientização da Doença de Parkinson denominado "Tulipa Vermelha", e dá outras providências.*

O Projeto de Lei n.º 02-L, de 06 de janeiro de 2021, de autoria do Nobre Vereador Rafael Tanzi de Araújo, visa inserir no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o mês de abril como sendo o mês destinado à divulgação, tratamento e promoção do bem-estar e qualidade de vida, denominado "Tulipa Vermelha".

É o relatório.

No que tange à matéria, o projeto em comento é compatível com a Constituição Federal, pois trata de assunto de interesse local (Calendário Municipal), estando em conformidade com o art. 30, I, da Carta Constitucional:

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local.*

Em análise verifica-se também que não há na propositura qualquer normatização estabelecendo atribuições ao Poder

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Executivo, tampouco acarretando alguma despesa, capazes de violar o princípio constitucional previsto no artigo 2º da Carta Magna.

Quanto à questão da constitucionalidade formal (iniciativa), também não se identifica vício.

Mencionada prerrogativa também encontra guarida no artigo 60 da Lei Orgânica do Município de São Roque, o qual assim dispõe:

*"Art. 60. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do Município:*

Os dispositivos que instituem as datas comemorativas não padecem de inconstitucionalidade. Trata-se de matéria abrangida pela competência da Câmara Municipal, como se verifica do seguinte precedente do Tribunal de Justiça de São Paulo:

*Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Municipal nº 5.517, de 25 de fevereiro de 2014, que institui no Município de Catanduva o dia do pastor evangélico e inclui a data no calendário oficial de eventos municipais. Mera criação de data comemorativa é matéria abrangida pela competência legislativa da Câmara dos Vereadores. Lei que não impõe, nesse particular, qualquer aliança oficial entre o ente federativo e uma*

*ordem religiosa específica ou seu representante. Inclusão da data comemorativa no calendário oficial de eventos do*



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

*município, contudo, afronta as Constituições Estadual e Federal. Expressão normativa que abre a possibilidade de realização de evento religioso custeado pelo Poder Público. Parcialidade estatal indevida. Ofensa ao princípio da laicidade do Estado. Precedente. Pedido parcialmente procedente. Inconstitucionalidade da expressão "de Eventos do Município" contida no artigo 1º.*

*Voto [...]*

*A simples introdução da mencionada data no calendário municipal não representa infringência ao artigo 144 da Constituição Estadual c. c. artigo 19, I3, da Constituição Federal, pois não impõe qualquer aliança oficial entre o ente federativo e uma ordem religiosa específica ou seu representante. A inovação legislativa poderá servir de amparo para que cidadãos ou entidades privadas comemorem a data inserida no calendário municipal, sem que haja desrespeito, nesse ponto, aos parâmetros constitucionais.*

*Importante destacar a diferença entre a norma ora examinada e aquela apreciada por este Órgão Especial por ocasião do julgamento da ADI nº 2178941- 16.2015.8.26.00004, em que se decidiu pela declaração de inconstitucionalidade, diante da ingerência do Poder Legislativo na atribuição do Executivo para a prática de atos de gestão e organização administrativa, precisamente em razão da criação: (i) de medidas específicas*

*para que "Semana Municipal de Cultura Evangélica" de Cananéia pudesse ser concretizada e (ii) de obrigatoriedade do*

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

*Executivo, por meio de expressões de caráter autorizativo, de celebrar convênios e participar – diretamente, ou por meio de suas diretorias do evento em questão.*

*No caso dos autos, contudo, constata-se inconstitucionalidade material quanto à inclusão da data religiosa no calendário oficial de eventos do Município de Catanduva. Com efeito, cuida-se de expressão normativa que abre a possibilidade de promoção e custeamento de evento religioso pelo Poder Público, tanto que o artigo 2º da norma prevê que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário. (ADI nº 2241247-21.2015.8.26.0000. Rel. Desemb. Márcio Bartoli, j. em 02 de março de 2016. Destacou-se.)*

Pelo exposto, o Projeto de Lei nº 02/2021 está apto a ser deliberado pelo Plenário, passando pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação" e "Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo".

No que tange ao mérito, cabe a conveniência e oportunidade aos ilustres Vereadores.

É o parecer, s. m. j.

São Roque, 28 de janeiro de 2021

  
**VIRGINIA COCCHI WINTER**

Assessora Jurídica



**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER Nº 12 – 04/02/2021**

**Projeto de Lei Nº 2/2021-L**, 06/01/2021, de autoria do Vereador Rafael Tanzi de Araújo.

**Relator:** Vereador Thiago Vieira Nunes.

O presente Projeto de Lei **"Institui no âmbito do Município o Mês da Conscientização da Doença de Parkinson denominado "Tulipa Vermelha", e dá outras providências."**

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 4 de fevereiro de 2021.

**THIAGO VIEIRA NUNES**  
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**GUILHERME ARAÚO NUNES**  
PRESIDENTE CPCJR

**WILLIAM DA SILVA**  
**ALBUQUERQUE**  
VICE-PRESIDENTE CPCJR



**COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO,  
CULTURA, LAZER E TURISMO**

**PARECER Nº 5 – 04/02/2021**

**Projeto de Lei Nº 2/2021-L**, 06/01/2021, de autoria do Vereador Rafael Tanzi de Araújo.

**RELATOR:** Vereador Antonio José Alves Miranda.

O presente Projeto de Lei **"Institui no âmbito do Município o Mês da Conscientização da Doença de Parkinson denominado "Tulipa Vermelha", e dá outras providências."**

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 4 de fevereiro de 2021.

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**  
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI  
JUNIOR**  
PRESIDENTE CPSECLT

**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS**  
VICE-PRESIDENTE CPSECLT



**2ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 1º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 8 DE FEVEREIRO DE 2021, ÀS 14H.**

**EDITAL Nº 4/2021-L**

**I – Expediente (Art. 159 do R.I.):**

1. Votação da Ata da 1ª Sessão Ordinária, de 01/02/2021;
2. Votação da Ata da 3ª Sessão Extraordinária, de 01/02/2021;
3. Votação da Ata da 4ª Sessão Extraordinária, de 01/02/2021;
4. Leitura da matéria do Expediente;
5. Única Discussão e votação nominal do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Resolução nº 01-L**, de 04/01/2021, de autoria dos Vereadores Cláudia Rita Duarte Pedroso e Paulo Rogério Noggerini Júnior, que "Dispõe sobre a inclusão social da Pessoa com Deficiência Auditiva nas instalações da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque e dá outras providências";
6. Moções de Congratulações nº **21, 24, 25, e 26/2021**.

**II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):**

1. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
2. Vereador Newton Dias Bastos;
3. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior;
4. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
5. Vereador Rogério Jean da Silva;
6. Vereador Thiago Vieira Nunes; e
7. Vereador William da Silva Albuquerque; e
8. Vereador Antônio José Alves Miranda.

**III – Ordem do Dia:**

1. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução nº 04-L**, de 01/02/2021, de autoria do Vereador Guilherme Araújo Nunes, que "Institui Comissão de Assuntos Relevantes - CAR - para acompanhar o cumprimento do contrato firmado entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e o Município de São Roque, autorizado pela Lei 3.751, de 28 de dezembro de 2011";
2. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 02-L**, de 06/01/2021, de autoria do Vereador Rafael Tanzi de Araújo, que "Institui no âmbito do Município o Mês da Conscientização da Doença de Parkinson denominado 'Tulipa Vermelha', e dá outras providências";
3. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 03-L**, de 08/01/2021, de autoria do Vereador Rogério Jean da Silva, que "Altera a redação do artigo 25 da Lei Municipal nº 5.012/2019, de 11 de setembro de 2019, que "Estabelece dimensões e localização de vias públicas localizadas no loteamento Planalto Verde e Parque Taxaquara, denominadas pela Lei Municipal nº 2.529 de 01 de setembro de 1999";



4. *Única Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 04-L, de 11/01/2021, de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa, que "Dispõe sobre a utilização de espaços da cidade para a arte do grafite e dá outras providências";*
5. *Única Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 09-L, 21/01/2021, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano, que "Altera a Lei Municipal nº 4.238, de 27 de junho de 2014, que dispõe sobre a denominação de vias públicas localizadas no Loteamento Santa Helena, Pavão, Distrito de Canguera;*
6. *Única Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 010-L, 25/01/2021, de autoria do Vereador Rogério Jean da Silva, que "Insere, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a 'Semana da Enfermagem' e o 'Dia do Profissional da Enfermagem'";*
7. *Única Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 012-L, de 25/01/2021, de autoria do Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior, que "Insere, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a Semana Municipal da Vacinação, dos Profissionais da Saúde, em defesa do SUS e incentivo à Ciência"; e*
8. *Requerimentos nºs: 3, 4, 10, 14, 17, 19, 21, 22, e 24 /2021.*

**IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):**

1. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso;
2. Vereador Clóvis Antônio Ocuma;
3. Vereador Diego Gouveia da Costa;
4. Vereador Guilherme Araújo Nunes;
5. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
6. Vereador José Alexandre Pierroni Dias; e
7. Vereador Julio Antonio Mariano.

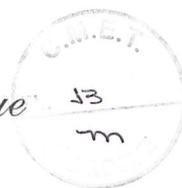
**V – Tribuna Livre (art. 290):**

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 5 de fevereiro de 2021.

**JULIO ANTONIO MARIANO**  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

**LUCIANO DO ESPIRITO SANTO**  
Coordenador Legislativo



**VOTAÇÃO NOMINAL**  
(Maioria Simples - Presidente NÃO vota)

**Projeto de Lei nº 02/2021-L**, de 06/01/2021, de autoria do Vereador Rafael Tanzi de Araújo, que "Institui no âmbito do Município o Mês da Conscientização da Doença de Parkinson denominado "Tulipa Vermelha", e dá outras providências".

<b><u>Vereadores</u></b>		<b><u>Votação do Projeto</u></b>
<b>01</b>	Antônio José Alves Miranda (Toninho Barba)	SIM
<b>02</b>	Cláudia Rita Duarte Pedroso (Dra. Cláudia Pedroso)	SIM
<b>03</b>	Clóvis Antônio Ocuma (Clóvis da Farmácia)	SIM
<b>04</b>	Diego Gouveia da Costa	SIM
<b>05</b>	Guilherme Araújo Nunes	SIM
<b>06</b>	Israel Francisco de Oliveira (Toco)	SIM
<b>07</b>	José Alexandre Pierroni Dias (Alexandre Veterinário)	SIM
<b>08</b>	Júlio Antonio Mariano ( <b>Presidente</b> )	-- X --
<b>09</b>	Marcos Roberto Martins Arruda (Marquinho Arruda)	SIM
<b>10</b>	Newton Dias Bastos (Niltinho Bastos)	SIM
<b>11</b>	Paulo Rogério Noggerini Júnior (Paulo Juventude)	SIM
<b>12</b>	Rafael Tanzi de Araújo	SIM
<b>13</b>	Rogério Jean da Silva (Cano Jean)	SIM
<b>14</b>	Thiago Vieira Nunes	SIM
<b>15</b>	William da Silva Albuquerque	SIM
<b><u>Favoráveis</u></b>		<b>14</b>
<b><u>Contrários</u></b>		<b>0</b>



**PROJETO DE LEI Nº 002-L, DE 06/01/2021**  
**AUTÓGRAFO Nº 5.195 de 08/02/2021**  
**LEI nº**

(De autoria do Vereador Rafael Tanzi de Araújo – PP)

***Institui no âmbito do Município o Mês da Conscientização da Doença de Parkinson denominado "Tulipa Vermelha", e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município o mês de abril como sendo o mês destinado à divulgação, tratamento e promoção do bem-estar e qualidade de vida, denominado "Tulipa Vermelha".

**Art. 2º** A presente Lei possui os seguintes objetivos:

**I.** inserir a temática na comunidade como um todo;

**II.** despertar os variados profissionais existentes na sociedade para o fato de que seus diferentes conhecimentos podem contribuir para o fornecimento de qualidade de vida e retardamento dos sintomas;

**III.** provocar nas pessoas a reflexão de que inúmeras situações constrangedoras e discriminatórias vividas por pessoas com *Parkinson* podem ser evitadas com a divulgação e debate amplo da patologia e seus sintomas;

**IV.** participação de familiares dos parkinsonianos, na definição e controle das ações e serviços de saúde;

**V.** apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico para o tratamento da doença de *Parkinson* e suas consequências;

**VI.** divulgar os sintomas da patologia a fim de levar ao conhecimento do acometimento precoce;



**VII.** direito à medicação e às demais formas de tratamento que visem minimizar os efeitos, de modo a não limitar a qualidade de vida da pessoa com *Parkinson* em qualquer idade;

**VIII.** desenvolvimento de instrumentos de informação, análise, avaliação e controle por parte dos serviços de saúde, abertos à participação da sociedade.

**Art. 3º** "O abril da Tulipa Vermelha" será comemorado anualmente e tem como símbolo da campanha a Tulipa Vermelha.

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Aprovado na 2ª Sessão Ordinária, de 08 de fevereiro de 2021.**

**JULIO ANTONIO MARIANO**

Presidente

**THIAGO VIEIRA NUNES**

1º Vice-Presidente

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**

2º Vice-Presidente

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**

1º Secretário

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**

2º Secretário



**De:** [Marta Galoni Mota - Jurídico](mailto:Marta Galoni Mota - Jurídico)  
**Para:** [claudio@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:claudio@camarasaoroque.sp.gov.br)  
**Assunto:** RES: Autógrafos 08/02/2021  
**Data:** quarta-feira, 10 de fevereiro de 2021 15:23:48

---

Recebido.

Obrigada.



**Marta Galoni Mota**

Chefe de Divisão - DLE  
Departamento Jurídico  
Prefeitura da Estância Turística de  
São Roque  
[www.saoroque.sp.gov.br](http://www.saoroque.sp.gov.br) (11) 4784-  
8556

**ANTES DE IMPRIMIR, PENSE NO MEIO AMBIENTE.** Aviso Legal: Esta mensagem da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação, por ser ilegal, sujeitando o infrator as penas da lei. Os e-mails desta Prefeitura tem seu uso limitado exclusivamente para o trabalho, caso você receba algum e-mail que infrinja essa determinação favor encaminhá-lo para [informatica@saoroque.sp.gov.br](mailto:informatica@saoroque.sp.gov.br)

---

**De:** [claudio@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:claudio@camarasaoroque.sp.gov.br) [mailto:[claudio@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:claudio@camarasaoroque.sp.gov.br)]

**Enviada em:** terça-feira, 9 de fevereiro de 2021 08:49

**Para:** [mgmota@saoroque.sp.gov.br](mailto:mgmota@saoroque.sp.gov.br)

**Assunto:** Autógrafos 08/02/2021

Bom dia Marta!

Seguem os arquivos dos Autógrafos relativos aos Projetos aprovados nas Sessões do dia 08/02/2021.

**Por favor, encaminhar o Ok de RECEBIDO.**

Atenciosamente,

Cláudio Marques Júnior



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



## **LEI 5.187**

**De 16 de fevereiro de 2021**

PROJETO DE LEI Nº 002/2021 - L

De 06 de janeiro de 2021

AUTÓGRAFO Nº 5.195 de 08/02/2021

(De autoria do Vereador Rafael Tanzi de Araújo - PP)

**Institui no âmbito do Município o Mês da Conscientização da Doença de Parkinson denominado “Tulipa Vermelha”, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município o mês de abril como sendo o mês destinado à divulgação, tratamento e promoção do bem-estar e qualidade de vida, denominado “Tulipa Vermelha”.

Art. 2º A presente Lei possui os seguintes objetivos:

- I - inserir a temática na comunidade como um todo;
- II - despertar os variados profissionais existentes na sociedade para o fato de que seus diferentes conhecimentos podem contribuir para o fornecimento de qualidade de vida e retardamento dos sintomas;
- III - provocar nas pessoas a reflexão de que inúmeras situações constrangedoras e discriminatórias vividas por pessoas com Parkinson podem ser evitadas com a divulgação e debate amplo da patologia e seus sintomas;
- IV - participação de familiares dos parkinsonianos, na definição e controle das ações e serviços de saúde;
- V - apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico para o tratamento da doença de Parkinson e suas consequências;
- VI - divulgar os sintomas da patologia a fim de levar ao conhecimento do acometimento precoce;
- VII - direito à medicação e às demais formas de tratamento que visem minimizar os efeitos, de modo a não limitar a qualidade de vida da pessoa com Parkinson em qualquer idade;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –*

*Lei 5.187/2021*

VIII - desenvolvimento de instrumentos de informação, análise, avaliação e controle por parte dos serviços de saúde, abertos à participação da sociedade.

Art. 3º "O abril da Tulipa Vermelha" será comemorado anualmente e tem como símbolo da campanha a Tulipa Vermelha.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 16/02/2021**

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO**

**Publicada em 16 de fevereiro de 2021, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 2ª Sessão Ordinária de 08/02/2021**

/mgsm.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei 5.187/2021

VIII - desenvolvimento de instrumentos de informação, análise, avaliação e controle por parte dos serviços de saúde, abertos à participação da sociedade.

Art. 3º “O abril da Tulipa Vermelha” será comemorado anualmente e tem como símbolo da campanha a Tulipa Vermelha.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 16/02/2021**

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
PREFEITO

**Publicada em 16 de fevereiro de 2021, no Átrio do Paço Municipal**  
**Aprovado na 2ª Sessão Ordinária de 08/02/2021**

/mgsm.-

REPUBLICA DE CHILE  
SECRETARÍA DE ESTADO  
MINISTERIO DE INTERIORES

Publicado en el D.O.M

n.º 64 fs. 1 día 19 / 02 / 21

Ato Normativo S.184/2021

El presente Decreto, de acuerdo a lo establecido en el artículo 13 del Decreto con Fuerza de Ley N.º 1.712, de 1980, y en el artículo 14 del Decreto con Fuerza de Ley N.º 1.712, de 1980, se dicta lo siguiente: